PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 7 1 8

de 14 de Abril de 1.981

Altera redação de dispositivos da Lei nº484, de 12/03/1975.

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 5º e 6º da Lei nº 484, de 12/03/75, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º- Deferido o pedido de entrada, o requerente deverá de imediato, recolher na Tesouraria Municipal, em dinheiro,- a importancia equivalente a 40 (quarenta) Valores de Refe-/ rência (VR) vigentes, a título de caução, em garantia de e- ventuais prejuizos ou danos ao patrimonio público ou privado, o qual sòmente poderá ser levantado após a desmontagem das - instalações, pagos e satisfeitas todas as exigências legais.

Artigo 6º- O pedido de entrada na praça não poderá exceder a 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência á data prevista - para seu início de funcionamento e a permanência e funciona- mento não poderá exceder em hipótese alguma a 20 (vinte) di- as, contados da data da entrada na praça".

Artigo 2º- Ao Artigo 8º da citada Lei nº 484, fica acrescentado o seguinte:

"Parágrafo Único: Fica a Prefeitura Municipal proibida - de ceder a qualquer título, alugar ou permitir a utili- zação de terrenos de propriedade do Município, para ins talação de qualquer tipo de diversão enquadrada nesta - Lei".

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogando-se as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 14 de Abril de 1.981

O Prefeito Municipal

JAMIL CALIL

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

O Secretário